

Dados do Titular da Conta

Nome _____

[illegible]

Data de Emissão _____ Data de Validade _____ NIF [][][][][][][][][][][][][][][][]

Morada _____

Telefóvél | | | | | | | | | | E-mail

Profissão	Cargo	Entidade Patronal
-----------	-------	-------------------

Dados da Subscrição

Conta DO Associada | | | | | | | | | | | **Modalidade de Pagamento** ☐ 10% ☐ 50% ☐ 100%

Nome a Gravar no Cartão |

Canal de Recepção do Extrato da Conta Cartão ☐ E-mail ☐ Centro

- ☐ Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas e comprometo-me a promover a respectiva atualização sempre que ocorram alterações às mesmas. Fica autorizada a recolha, transmissão e processamento adicional de dados obtidos junto de organismos públicos ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim como a solicitação, junto do Banco Nacional de Angola das minhas responsabilidades no Sistema Financeiro. Autorizo ainda o Banco de Crédito do Sul, S.A. a debitar as minhas contas de Depósitos à Ordem e a Prazo, para pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes da utilização do cartão. Autorizo igualmente a constituição de um DP de valor colateral ao plafond atribuído.
- ☐ Tomei conhecimento das Condições Gerais e Ficha Técnica Informativa do Cartão de Crédito BCS MASTERCARD GOLD que me foram entregues e com as quais manifesto o meu acordo.

Data ____/____/____

(Titular da Conta - Assinatura conforme Documento de Identificação)

Espaço Reservado aos Serviços do Banco BCS

Limite de Crédito Proposto

Parecer Comercial

Data ___ / ___ / ___

(Assinatura Direcção Comercial)

Aprovação

Data ___/___/___



Entre:

BCS - Banco de Crédito do Sul, S.A., com sede na Avenida Nossa Senhora do Monte, Município do Lubango, Província da Huíla, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da comarca da Huíla sob o n.º 2015.90, Titular do Número de Identificação Fiscal 5417341282, adiante designado por “BCS” ou “Banco”.

E o cliente, melhor identificado nas Condições Particulares e que dela constitui parte integrante, adiante designado por “Titular” ou “Cliente”.

O presente contrato é pautado pelos princípios definidos no Aviso 14/2020 de 22 de Junho, do Banco Nacional de Angola.

É celebrado e livremente aceite o presente Contrato de Adesão ao Cartão de Crédito BCS MASTERCARD GOLD que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

1ª DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente proposta de adesão, são utilizadas as seguintes expressões e definições:

Cartão de Crédito (doravante designado por Cartão): É o meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos nos estabelecimentos aderentes ao sistema sob o qual foi emitido e pelo montante acordado entre o Titular e o vendedor, bem como, efectuar operações de levantamento de numerário a crédito (cash - advanced) na rede ATM's (caixas automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema MASTERCARD. Cada cartão tem apenas um Titular. Todo e qualquer cartão está associado a uma Conta - Cartão, podendo esta ter associado mais do que um Cartão (contas colectivas).

Conta - Cartão (doravante designada por Conta): Conta indicada na Proposta de Adesão onde serão liquidadas as quantias em dívida ou pagas ao Banco de acordo com a forma de pagamento proposta no Contrato e que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou dos Cartões associados à mesma conta.

Cliente/Titular: Pessoa singular, que assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correcto, manutenção do Cartão e dos respectivos elementos adicionais (PIN, etc.), bem como, valores devidos ao Banco pela titularidade e utilização do mesmo e que são registados na Conta associada ao Cartão.

Limite de Utilização: Limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo Titular com o seu Cartão e ainda não pagas ao Banco. O limite de utilização definido para a Conta, condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

Banco ou BCS: Significa BCS - Banco de Crédito do Sul, S.A.

PIN: Significa o número de código pessoal fornecido pelo banco Exclusivamente ao Titular do Cartão.

Operações: Significa todas as operações feitas na Conta - cartão do Titular, com ou sem o seu Cartão, número de Cartão e/ou PIN, para pagar bens ou serviços, levantar dinheiro ou fazer operações através de meios electrónicos.

2ª CONCEITOS GERAIS

1. O Cartão de Crédito “BCS MASTERCARD GOLD” destinado à clientes Particulares, a que se referem as presentes condições gerais de utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do BCS - Banco de Crédito do Sul, SA., adiante designado por Banco.

Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considere fiel depositário, doravante o Cliente ou o Titular.

O cartão de crédito constitui um meio de pagamento que permitirá ao titular a aquisição, em qualquer estabelecimento aderente a esse sistema, de bens, serviços e, o adiantamento de dinheiro, seja ao balcão dos bancos seja nos Caixas Automáticos aderentes a esse sistema, beneficiando, em qualquer caso, do crédito concedido até ao limite de crédito estabelecido.

O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar a utilização do cartão, pelo que a sua não aceitação como meio de pagamento, as deficiências de atendimento ou a má qualidade dos serviços obtidos por seu intermédio não são, em circunstância alguma, imputáveis ao Banco.

3ª PROPOSTA DE ADESÃO

1.O pedido de adesão ao cartão de crédito (“Cartão”) é apenas feito por pessoas singulares e é formalizado através do preenchimento do formulário de Adesão ao Cartão de Crédito BCS MASTERCARD GOLD.

2.O pedido de adesão fica sujeito ao processo e critérios normais de aprovação do Banco, que se reserva no direito de o poder recusar.

3.O Banco poderá pedir informações, ou comprovativos das mesmas, para além das constantes na Proposta de Adesão ou fornecidas no momento da entrega desta ao Banco, devendo as mesmas serem completas, verdadeiras e exactas.

4ª TITULARIDADE

O titular do cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

O Cartão é propriedade do Banco, por este emitido em nome de uma pessoa singular (o “Titular”) para utilização na rede MASTERCARD.

O Titular compromete-se a não entregar o Cartão nem a qualquer título permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seu mandatário, fazendo do referido Cartão uma utilização exclusivamente pessoal.



Sempre que, não obstante o consignado no número anterior, o Cartão seja utilizado por outra pessoa, que não o Titular, a favor de quem é expressamente emitido o Cartão, presume-se que a utilização é feita sob inteira responsabilidade do Titular.

5ª EMISSÃO

O Cartão é personalizado devendo o Titular assinar o cartão logo após a sua recepção.

O Titular do Cartão tem de ser titular de uma conta de depósito à ordem no Banco, identificada na Proposta de Adesão.

A omissão, inexactidão ou a falsidade de informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do Titular.

A cada Cartão e para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal secreto (PIN). A utilização do código PIN é da exclusiva responsabilidade do Titular.

O presente Contrato só se efectiva no momento em que o Titular receba o Cartão, mediante assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado, assim como cópia das presentes Condições Gerais.

Se o Cartão não for levantado pelo Titular dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

Durante os 8 (oito) dias subsequentes à celebração do presente Contrato, o Titular tem o direito de o revogar, devendo devolver de imediato o respectivo Cartão sem qualquer encargo para si, tendo direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago pela emissão ou anuidade, deduzida das importâncias desembolsadas pelo Banco a título de impostos.

Pela emissão de cada Cartão, o Banco cobrará as comissões previstas nas Condições Particulares.

6ª REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

A Utilização de um Cartão só é permitida depois do titular tomar conhecimento e aceitar as presentes Condições Gerais de Utilização.

O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão, é de seu exclusivo conhecimento e constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente, os que são referidos na Cláusula 5.ª, e, não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

7ª UTILIZAÇÃO

Para levantar numerário numa agência bancária, basta apresentar o Cartão e um documento de identificação (Passaporte ou Bilhete de Identidade) e seguir as instruções a serem dadas.

Os levantamentos (cash-advanced) efectuados com o Cartão estão sujeitos a uma comissão de serviço cujo valor se encontra fixado nas Condições Particulares, de acordo com o preçário em vigor em cada momento no Banco. As transacções (Cash-Advance e Compras) efectuadas no estrangeiro estão sujeitos a uma comissão suplementar.

O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratualmente previstas.

Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

8ª VALIDADE

O Cartão terá um prazo de validade de dois anos que figurará impresso na frente do mesmo, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco.

O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que o Titular, até aos 60 (sessenta) dias que antecedem o termo de validade, não comunique ao banco o desejo de não renovação.

No caso de o Titular não desejar a renovação do cartão, terá um período de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de renovação, para efectuar a devolução do cartão sendo ressarcidos custos resultantes do processo de renovação.

Se durante o período referido no ponto anterior for efectuada a utilização do cartão, o banco assume a aceitação imediata do processo de renovação por parte do titular.

9ª TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

As transacções efectuadas em Kwanzas serão debitadas na Moeda Nacional.



As transacções efectuadas noutras moedas serão convertidas para Euros através da aplicação das taxas de câmbio praticadas pela rede internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas e de seguida convertidas de euros para a Moeda Nacional pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo banco, na data anteriormente referida.

Nas transacções efectuadas noutras moedas, o Banco poderá cobrar uma comissão de serviço, cujo valor está indicado nas Condições Particulares.

10ª LIMITES

O Banco fixará um limite de crédito confidencialmente comunicado ao Titular, correspondente ao valor máximo que este poderá ficar a dever ao Banco, como consequência da utilização do cartão de crédito, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da Conta, acrescido do valor dos encargos relativos às operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

O Limite de Crédito está associado a uma linha de crédito concedida ao Titular aquando da atribuição do cartão. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão. O Banco reserva-se ao direito de rever, a qualquer momento, a linha de crédito concedida sem que para tal tenha que justificar a sua decisão relativamente ao aumento ou diminuição do crédito concedido.

As quantias devidas pelo Titular que resultem da utilização do cartão de crédito serão lançadas na Conta, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.

O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das Condições de Utilização.

O Cartão está sujeito a um limite máximo diário para levantamento em ATM estipulado de acordo a regulamentação específica.

De acordo com a regulamentação específica, está definido um limite máximo anual de utilização no estrangeiro. Este limite não é cumulativo e aplica-se por Cliente, para todos os cartões de crédito que o mesmo seja titular.

11ª EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua Conta-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo banco ao Comerciante ou Prestador de Serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do banco, ou através de outros serviços a disponibilizar.

É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto da Conta-Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.

Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documentação, o mesmo deverá responder de forma expedita, por fax ou e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O Titular terá o prazo de 15 dias para a apresentação da documentação em causa.

12ª PAGAMENTOS

O Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extracto da Conta-Cartão - designado como "Valor a Debitar" ou "Mínimo a Pagar" no prazo indicado no mesmo.

Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta-Cartão, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.

No caso de incumprimento do disposto no nº 1, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares que será debitada na conta associada à Conta-Cartão. Porém, no caso de insuficiência de saldo na Conta-Cartão, o Banco é expressamente autorizado a proceder, em qualquer momento, ao crédito da referida conta, por débito de qualquer outra Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, do Titular do Cartão, independentemente da moeda em que a mesma esteja expressa. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao titular do cartão.

Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

O Banco cobrará, ainda, uma taxa fixa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, indicada nas Condições Particulares.

O Banco não vinculará qualquer tipo de operação financeira como pré-requisito para emissão do cartão. Porém, o Titular obriga-se a manter a conta D.O. indicada neste contrato, ou outra que a venha a substituir, devidamente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização do Cartão.

Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização.

O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referentes no ponto anterior, em qualquer conta de



depósito à ordem da titularidade individual ou solidária do titular do cartão. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao titular do cartão.

13ª PERDA OU ROUBO

O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros. O registo do PIN no próprio cartão ou em algo que habitualmente o Titular guarde e transporte junto com o Cartão é considerado negligência grosseira do Titular.

Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do Cartão, registos no extracto da Conta-Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha telefónica:

Linha De Atendimento de Cartões BCS Tel.: + 244 225 300 803.

Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia ou no primeiro dia útil a seguir à ocorrência, para o seguinte endereço:

BCS - Banco de Crédito do Sul, S.A. - Direcção de Banca Electrónica, Edifício Garden Towers, Torre B, Piso 20, Luanda-Angola.

Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no nº 2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 2 depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidos a dolo ou negligência grosseira do Titular.

A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada à data da primeira operação considerada irregular, ao menor valor do saldo disponível face ao Limite de Crédito que seja do

conhecimento do Titular e o valor máximo de AOA 20.000 (vinte mil kwanzas) de acordo com a regulamentação específica.

O limite de responsabilidade do Titular fixado no ponto anterior não será aplicável nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo Pin ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

O referido limite deixa, igualmente, de ser aplicável nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

14ª DENÚNCIA DO CONTRATO

Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato. No caso de denúncia por parte do banco, esta intenção deverá ser comunicada com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia.

A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e a devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.

A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

O Titular obriga-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas a contar dessa data.

A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

15ª RESOLUÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas no mesmo constitui justo motivo de resolução imediata do Contrato.

O Banco poderá resolver o Contrato, designadamente:

Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, quando seja informado ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, roubo, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco ou para o Titular;

Quando ocorra uso abusivo do Cartão, por parte do Titular ou de terceiros;

Quando o Titular se encontre em mora no cumprimento de quaisquer obrigações para si resultantes do presente Contrato;



Quando do comportamento do Titular resultar quebra de confiança fundamentadora da linha de crédito atribuída pelo Banco, nomeadamente quando o Titular revogar ilegitimamente as ordens de utilização do cartão que tenha dado;

Quando o Titular tenha sido declarado inibido de uso de cheque;

Quando o Titular não pretenda continuar a usar este serviço, não tenha efectuado qualquer movimento com o cartão nos últimos 12 meses ou feche a Conta associada ao Cartão;

Se verificar uma alteração da situação profissional e/ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade para satisfazer as suas obrigações perante o Banco;

Caso se verifique um agravamento significativo do grau de risco de crédito do Titular, nomeadamente por registo de incidente na Central de Informação de Risco e Crédito ou em qualquer outra entidade que preste informação comercial ou de crédito;

Por declaração de insolvência ou declaração judicial de incapacitação ou interdição do Titular;

Por falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando da Proposta de Adesão ou nas respectivas actualizações ou o Titular se recuse a prestar informação actualizada sobre os elementos de identificação, sempre que solicitado pelo Banco;

Em caso de falta de pagamento pelo Titular do montante mínimo obrigatório acordado e esse incumprimento corresponda a 2 (duas) prestações sucessivas e tendo o Banco concedido ao Titular um prazo suplementar de 15 dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos.

16ª ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (Quarenta e cinco) dias.

Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.

Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões e efectuar a respectiva devolução ou ainda se mantiver a utilização do cartão durante esse período.

Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o titular a reembolsar o banco

pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

A utilização dos Cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

17ª ALTERAÇÃO DE DADOS

O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

18ª CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

O Banco e os seus colaboradores ou prestadores de serviços, obrigam-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Titular, bem como a garantir o sigilo bancário, nos termos legalmente estabelecidos

O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como, a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de Contas de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros.

O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente Cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

Os dados pessoais do Titular podem ser disponibilizados a entidades nacionais ou estrangeiras subcontratadas pelo Banco e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou que seja por ele controlada ou participada, desde que para prossecução de finalidades legalmente permitidas.

O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

19ª LINHA CARTÕES BCS

O Banco disponibiliza ao Titular a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações sobre a respectiva Conta- Cartão.

O Titular autoriza, de forma irrevogável o Banco, sempre que este considere necessário, a:

Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;

Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;

Não fornecer quaisquer informações quando existirem dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;

Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Titular.

20ª PERÍODO DE REFLEXÃO

Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de declaração escrita notificada ao Banco.

A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultem de obrigações fiscais.

21ª FORO E ÓNUS DA PROVA

Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o foro da Comarca do titular, ou, em alternativa, e caso seja essa a intenção das Partes, o da Comarca de Luanda.

Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

22ª CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Anuidade	50.000 Kz
2. Levantamentos de Numerário (Cash-Advance)	
Caixa Automática	7,50%
Agências Bancárias	7,50%
3. Compras de Bens e Serviços	3%
4. Taxa de Juro e Outras Despesas:	
Taxa de Juro Nominal	35%
Custo de Emissão de Cartão	15.000 Kz
Excesso de Limite de Crédito (a)	10.000 Kz
Atraso no Pagamento	15.000 Kz
Inibição do Cartão	5.000 Kz
Cópia de Facturas	5.000 Kz
Cópia de extracto mês em Curso	15.000 Kz
Taxa de Juro de Mora	10%
5. Outros Serviços com Cartões:	
Comissão de Liquidação Antecipada/Regularização fora do período de pagamento	10%
6. Substituição do Cartão por:	
Cartão em Mau Estado	15.000 Kz

Perda, Roubo ou Captura do Cartão em ATM por 3 Erros de Pin.	15.000 Kz
Captura em ATM por avaria do mesmo	Isento

(a) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver 10% acima do limite de crédito concedido.

Simulação de limite de crédito de 1.500.000,00 AOA (Um Milhão e Quinhentos mil Kwanzas).

Pressupostos:

TAEG =	39,0%
Crédito =	1 500 000
Taxa de Juro =	35,0%
Dias de crédito gratuito =	50
Encargos	
E1 = anuidade do cartão =	50 000
E2 = Imposto sobre juros =	0,2%
E3 = IVA sobre comissões =	14,0%
E4 = Compra de bens e serviços em Angola	0,00

Mês	Cash-flow	Crédito	E1	Amort.	Déb. Juros	E2	E3	E4
0	1 443 000	1 500 000 000	50	0	0	0	7 000	0
1	-150 000	1 500 000		150 000	0	0		0
2	-162 971	1 350 000		150 000	12 945	26		0
3	-154 590	1 200 000		120 000	34 521	69		0
4	-151 131	1 080 000		120 000	31 068	62		0
5	-147 672	960 000		120 000	27 616	55		0
6	-144 213	840 000		120 000	24 164	48		0
7	-140 754	720 000		120 000	20 712	41		0
8	-137 295	600 000		120 000	17 260	35		0
9	-133 836	480 000		120 000	13 808	28		0
10	-130 377	360 000		120 000	10 356	21		0
11	-126 918	240 000		120 000	6 904	14		0
12	-123 459	120 000		120 000	3 452	7		0

Sede Social

Av. Nossa Senhora do Monte
Edifício Arco-Íris, Bairro Comercial
Lubango - Huíla - Angola

Serviços Centrais

Complexo Comandante Gika,
Edifício Garden Towers, Torre B, Pisos 15 e 20,
Luanda - Angola - ☎ (+244) 225 300 130